**ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026 – PMU**

**CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR**

## 1. CONCEITUAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

Um dos aspectos que contribuem para a clareza e transparência de concessões é a correta definição dos direitos e deveres de cada uma das partes a serem considerados durante a gestão contratual. Este processo consiste na alocação de responsabilidades, diretamente relacionada à especificação dos serviços e seu nível de qualidade, bem como à remuneração devida aos concessionários.

Uma vez estabelecidos os critérios de remuneração pela prestação dos serviços, os parâmetros de qualidade e de nível de serviço desejado e as responsabilidades do órgão gestor e da Concessionária, está garantido o equilíbrio econômico-financeiro na concessão enquanto as definições iniciais forem mantidas. Ao longo do prazo contratual, no entanto, podem ocorrer eventos que influenciem a relação entre as partes envolvidas no contrato, em geral com implicações econômico-financeiras, o que consiste em riscos da concessão.

Tal instrumento facilita a compreensão prévia do potencial empreendedor no que se refere às eventuais situações com impactos no projeto que estarão sob a sua responsabilidade, bem como, orienta, de forma objetiva, as discussões e encaminhamentos dos eventos que acometem o objeto da concessão, em especial os que possam impactar no seu equilíbrio econômico-financeiro.

Isso é materializado através da Matriz de Riscos que consiste no documento que discrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração do contrato, registrando quais os riscos serão assumidos pela(s) Concessionária(s), e, ainda, os eventuais riscos cujas responsabilidades serão assumidas em conjunto, de forma compartilhada entre o Poder Concedente e a(s) Concessionária(s).

## 2. DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste ANEXO, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à CONCESSÃO, ressalvados os casos expressamente previstos no presente ANEXO e as situações previstas em Lei. A CONCESSÃO correrá por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

A demanda do serviço, inclusive a sua projeção de crescimento durante o contrato, a arrecadação tarifária, a fixação e a revisão da TARIFA PÚBLICA e a concessão de gratuidades e descontos são riscos do PODER CONCEDENTE, uma vez que a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA é devida exclusivamente pelo VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, independentemente da demanda e da RECEITA TARIFÁRIA, que é mera fonte de custeio de titularidade do PODER CONCEDENTE (art. 9º da Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua vigência, arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 15.432/2026 e Cláusula 14 do Contrato). Cabe à CONCESSIONÁRIA, como dever de qualidade, empenhar-se na atração e na fidelização de USUÁRIOS, mediante a execução do PLANO ANUAL DE ATRATIVIDADE, sujeitando-se ao AJUSTE DE DESEMPENHO DE DEMANDA (Cláusula 14.1.9 do Contrato), incentivo e sanção por desempenho limitados a 3% (três por cento) da REMUNERAÇÃO anual e depurados dos fatores cujo risco é do PODER CONCEDENTE, o que não transfere à CONCESSIONÁRIA o risco de demanda.

Não se constitui risco a ser assumido pela CONCESSIONÁRIA o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por conduta omissiva ou comissiva do CONCEDENTE, por fato príncipe, por fato administrativo, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente ANEXO assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

## 3. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio

entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, originalmente formado pelas regras do EDITAL de licitação e do presente ANEXO e pela proposta vencedora da licitação. O VALOR POR QUILÔMETRO RODADO será preservado pelas regras de reajuste (Cláusula 15 e Apêndice II do Anexo XII – Minuta do Contrato) e de revisão (Cláusulas 18 a 20 do Contrato), com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO de CONCESSÃO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

## 4. MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos foi dividida nas seguintes seções: riscos jurídicos; riscos de operação; e riscos econômico-financeiros, nestes incluídos os riscos de demanda e de receita tarifária.

**Tabela 1: Matriz de riscos**

| RISCOS JURÍDICOS | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipo de Risco** | **Descrição** | **Mitigação** | **Alocação** |
| DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO PODER CONCEDENTE | Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares. | Observância, por parte do Poder Concedente, das regras que incidem sobre o objeto contratual | Poder Concedente |
| RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, ADMINISTRATIVA, PENAL E AMBIENTAL | Eventos danosos advindos da implantação e da operação dos serviços que ensejem responsabilização civil, trabalhista, penal, administrativa ou ambiental, inclusive condenações impostas ao Poder Concedente. | Ressarcimento integral ao Poder Concedente (Cláusula 11.5 do Contrato); seguros; garantia de execução; indicadores de desempenho. | Concessionária |
| ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO | Alterações na legislação, provenientes de qualquer esfera da federação, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. | - | Poder Concedente |
| FATO DO PRÍNCIPE, ATO DA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS, MAS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS | Fato do príncipe, ato da Administração, ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato. | - | Poder Concedente |
| VÍCIOS OCULTOS | - | - | Poder Concedente |

| RISCOS JURÍDICOS | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipo de Risco** | **Descrição** | **Mitigação** | **Alocação** |
| TRIBUTOS | Custos correspondentes a impostos, contribuições e encargos incidentes, inclusive a transição da contribuição previdenciária sobre a receita bruta para a contribuição sobre a folha de salários já estabelecida pela Lei Federal nº 14.973/2024. | Previsão contratual do dever do Privado de verificar as condições do projeto. | Concessionária |
| TRIBUTOS | Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulamentação tributárias supervenientes à data de apresentação da proposta, ressalvados os tributos sobre a renda (art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 8.987/1995) e as alterações já promulgadas nessa data. | Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. | Poder Concedente |
| DETERMINAÇÕES JUDICIAIS | decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO. | Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. | Poder Concedente |
| ALTERAÇÕES NO PADRÃO DE OFERTA | Alteração unilateral nas condições de oferta estabelecidas no edital de licitações e no contrato. | Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. | Poder Concedente |
| ROUBOS, FURTOS E DESTRUIÇÃO | Custos com roubo, furto, destruição ou perda dos bens de propriedade da Concessionária e danos aos veículos da frota pública | Seguros previstos na Cláusula 22 do Contrato; ressarcimento ao Poder Concedente. | Concessionária |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | causados por culpa ou dolo da Concessionária ou de seus prepostos. | | |
| SINISTRO DA FROTA PÚBLICA SEM CULPA DA CONCESSIONÁRIA | Roubo, furto, destruição ou perda de veículo da frota pública cedida pelo Município, sem culpa ou dolo da Concessionária ou de seus prepostos. | Substituição do veículo pelo Poder Concedente, que poderá segurar a frota pública a seu critério. | Poder Concedente |
| REFORMA TRIBUTÁRIA – ADAPTAÇÃO DA GESTÃO | Adaptação da gestão, dos sistemas fiscais, contábeis e de faturamento e dos procedimentos internos da Concessionária às novas exigências da reforma tributária do consumo (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025), inclusive no período de transição. | Planejamento tributário e de sistemas pela Concessionária, sem direito a reequilíbrio. | Concessionária (integral) |

| RISCOS DE OPERAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipo de Risco** | **Descrição** | **Mitigação** | **Alocação** |
| ALTERAÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA | Exigência por parte do Poder Concedente à(s) Concessionária(s) na adoção de veículos que utilizem outras fontes de abastecimento. | Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. | Poder Concedente |
| FALHAS NO SERVIÇO | Falhas no serviço e operação do sistema de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente. | providências buscando evitar a ocorrência dos eventos | Concessionária |
| FALHA NA MANUTENÇÃO | Falhas na manutenção da frota pública, no não cumprimento das correções apontadas nas vistorias de frota. | Adoção de providência para sanar as deficiências | Concessionária |
| IDADE E RENOVAÇÃO DA FROTA PÚBLICA | Período de renovação da frota pública. | Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. | Poder concedente |
| CUSTEIO, MANUTENÇÃO E FALHAS DO SBE | Custos mensais, manutenção e falhas dos equipamentos do SBE na frota operacional e na reserva; aquisição dos equipamentos da frota reserva. Vícios de fabricação dos equipamentos adquiridos pelo Município. | Custeio e manutenção pela Concessionária (Cláusulas 11.6 a 11.6.3 do Contrato); garantia do fornecedor (Contrato nº 199/2025). | Concessionária (custeio, manutenção e operação); Poder Concedente (vícios de fabricação) |
| VARIAÇÃO DA QUILOMETRAGEM PROGRAMADA POR ORDEM DE SERVIÇO | Variação da quilometragem observados os limites. | - | Poder concedente |
| CAPACIDADE FINANCEIRA | Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para a execução das atividades. | Previsão contratual de garantia de execução do contrato | Concessionária |

| | | | |
|---|---|---|---|
| VARIAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DOS PREÇOS DE DIESEL | Variação extraordinária dos preços de diesel, que extrapolem as previsões econômicas normais. | - | Compartilhado |
| ALTERAÇÃO UNILATERAL | Modificação unilateral, imposta pelo Concedente, sobre as obrigações a cargo da Concessionária, com alteração substancial dos custos ou da receita. | Mecanismo contratual de reequilíbrio econômi co-financeiro. | Poder Concedente |

| RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipo de Risco** | **Descrição** | **Mitigação** | **Alocação** |
| INCENTIVOS, BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS | Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários não previstos na licitação. | Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. | Poder Concedente |
| BEM PÚBLICO | Tratamento de vícios ocultos desde que decorram de atividades anteriores à celebração do termo de entrega. | Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. | Poder Concedente |
| PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO | Atraso no pagamento da remuneração pelo Poder Concedente (receita tarifária e subsídio do FTCP). | Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. | Poder Concedente |
| AQUISIÇÃO DE VEICULOS ADICIONAIS PELA CONCESSIONÁRIA | - | Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. | Poder Concedente |
| DEMANDA E RECEITA TARIFÁRIA | Variação da demanda de passageiros e da arrecadação tarifária, inclusive por evasão, gratuidades e descontos. | Remuneração exclusivamente pelo valor por quilômetro rodado; aportes do FTCP. A parcela da variação atribuível ao desempenho da Concessionária é tratada pelo Ajuste de Desempenho de Demanda (Cláusula 14.1.9 do Contrato), limitado a 3% da remuneração anual. | Poder Concedente |
| DESEMPENHO NA ATRAÇÃO DE DEMANDA | Ineficiência da Concessionária na atração e na fidelização de usuários (qualidade, informação, atendimento e execução do Plano Anual de Atratividade). | Parcela de Incentivo e Dedução por Desempenho de Demanda (Cláusula 14.1.9 do Contrato), limitadas a 3% da remuneração anual; penalidades do Apêndice I. | Concessionária |
| TARIFA PÚBLICA | Fixação e alteração do valor da tarifa pública cobrada dos usuários. | Competência exclusiva do Poder Concedente (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua vigência, art. 33, § 2º, da Lei Federal nº 15.432/2026); sem repercussão na remuneração. | Poder Concedente |
| IMPLANTAÇÃO | Atraso no início da operação dos serviços, cujo prazo máximo é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, ou na disponibilização da garagem e da estrutura operacional definitivas, cujo prazo máximo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da mesma data. | Prazo contratual único; penalidades; garantia de execução. | Concessionária |